



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2026.

Concede patrocínio institucional à ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUERÊNCIA DO OURO NEGRO, objetivando a realização e execução da Taça Farroupilha de Laço, Campeonato Municipal de Laço e Gineteada, programação campeira da Semana Farroupilha, que ocorrerá de 10 a 20 de setembro de 2026, nos termos da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional à ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUERÊNCIA DO OURO NEGRO, inscrita sob n CNPJ nº 107796090001-64, objetivando a realização e execução da Taça Farroupilha de Laço, Campeonato Municipal de Laço e Gineteada, programação campeira da Semana Farroupilha, que ocorrerá de 10 a 20 de setembro de 2026, iniciativa no âmbito cultural, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

§ 1º O patrocínio institucional previsto no *caput* destina-se a subsidiar a iniciativa delimitada a seguir: Taça Farroupilha de Laço, Campeonato Municipal de Laço e Gineteada.

§ 2º O patrocínio institucional previsto no *caput* será concedido sob a forma de repasse financeiro na quantia de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º Como forma de contrapartida de divulgação ao patrocínio institucional, o patrocinado fica obrigado ao cumprimento dos incisos I, IV e V do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018.

Art. 3º Fica a patrocinada obrigada a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional, conforme a Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada.

Art. 4º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização referente ao patrocínio institucional.

Parágrafo único. A Secretaria mencionada no *caput* deste artigo apreciará a prestação de contas do patrocínio institucional, podendo encaminhar para manifestação técnica contábil, se a medida se demonstrar necessária, no caso do inciso V e do parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Art. 5º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio institucional após a aprovação da prestação de contas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 09.035.0023.0695.1212.2496.33390390000000000000 – 2496.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2026.

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional à patrocinada indicado no art. 1º do Projeto de Lei, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

O âmbito de atuação do patrocínio, a delimitação da iniciativa e a forma de patrocinar foram estabelecidos na parte normativa do Projeto de Lei (art. 1º; §§ 1º e 2º).

Os objetivos da concessão do patrocínio institucional, conforme cada caso, consistirão em: I - exercer o compromisso social; II - promover transformações positivas na sociedade; III - reforçar a imagem institucional do patrocinador; IV - ampliar relacionamentos com públicos de interesse; V - transmitir os valores institucionais do patrocinador; VI - associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; VII - agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

As contrapartidas de divulgação para o patrocinador foram estabelecidas na parte normativa do Projeto de Lei.

As condições de habilitação do requerente/patrocinado constam do expediente próprio de patrocínio institucional, sob o n.º 24959/2026.

A Secretaria competente se manifesta no sentido de que reunir as entidades tradicionalistas interessadas em promoverem de forma justa e adequada as atividades relacionadas à Semana Farroupilha é de grande importância na valorização dos costumes culturais do nosso Estado e o cultivo destas tradições em nosso Município, igualmente importante acompanhar a organização de forma democrática das provas campeiras da Semana Farroupilha de Osório.

Encaminha-se ao Legislativo o *“Formulário de Solicitação da Política de Patrocínio Institucional”*, que é o documento padrão protocolado pelo requerente do patrocínio perante a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, contendo as informações relativas à iniciativa a ser patrocinada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Informamos ainda que a Associação nunca recebeu qualquer valor a título de patrocínio, portanto não há qualquer pendência referente à prestação de contas.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 10 de agosto de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.